



### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo n.º 0000858-39.2021.2.00.0804. Requerente: Diana Carolina Gallegos Armas, OAB/AM n.º 13.874. Requerido: Juízo de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Manaus/AM. **DECISÃO ID. 1062437 -CGJ/AM** – Exma. Sra. Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**: “[...] foi verificado que o processo judicial, objeto da presente reclamação, foi devidamente sentenciado, sendo assim, foi determinado o arquivamento dos presentes autos por perda de objeto. Desta forma, não havendo outra providência a tomar, DETERMINO que seja mantido o arquivamento já determinado na Decisão de ID. 992077. À Divisão de Expediente para que dê ciência para a requerente acerca desta decisão e demais providências cabíveis. Cumpra-se. Manaus, 17 de dezembro de 2021.” Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**, Corregedora-Geral de Justiça (assinatura eletrônica).

### **EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO**

**Processo n.º 0002023-24.2021.2.00.0804**- A Exma. Sra. Juíza Corregedora Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Dra. **Vanessa Leite Mota**, Presidente do Processo Administrativo Disciplinar n.º **0002023-24.2021.2.00.0804**, nos termos da **PORTARIA Nº 178/2021-CGJ/AM, FAZ CITAR** o senhor **Thiago Dourado de Andrade**, para, na condição de INDICIADO no referido Processo Administrativo Disciplinar, apresentar, caso queira, DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Edital de Citação/Intimação e **FAZ INTIMAR**, por motivo de celeridade processual, o requerido acima nominado para audiência de oitiva a ser realizada no dia **10 de janeiro de 2022**, às **09:30h**, por meio da plataforma zoom, no link: <https://us02web.zoom.us/j/88149385428?pwd=SUNwZmhma1hrbkZHUKFiNEtkdkpkUT09>, **ID da reunião: 881 4938 5428. Senha: de acesso: 904770**. E, para que não possa no futuro alegar desconhecimento, é publicado o presente Edital na forma da lei. Eu, Adriana de Almeida Britto, Diretora da Divisão de Expediente da Corregedoria Geral de Justiça, o conferi e subscrevi.

## **SEÇÃO III**

### **CÂMARAS REUNIDAS**

#### **Conclusões de Acórdãos**

##### Conclusão de Acórdãos

##### **Processo: 0000183-14.2018.8.04.3700 - Conflito de Competência Cível, Vara Única de Careiro**

Suscitante: Juízo de Direito da Vara Única do Município de Careiro Castanho - Amazonas.

Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital/am.

Intssado: Augusto César Alexandre Bastos.

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior.

Relator: Vânia Maria Marques Marinho. Revisor: Revisor do processo Não informado

DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CAREIRO CASTANHO E 4.ª VARA CRIMINAL DE MANAUS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO JUÍZO DA CAPITAL QUANTO À INCOMPETÊNCIA PARA JULGAR OS AUTOS PRINCIPAIS. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TÃO SOMENTE PARA JULGAR PEDIDO DE LIBERDADE DO RÉU. ENVIO DO FEITO AO JUÍZO SUSCITADO SEM AS DEVIDAS PEÇAS PROCESSUAIS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO. 1. A instauração de conflito de competência pressupõe a existência de, ao menos, duas decisões conflitantes entre Juízes que se repute, ao mesmo tempo, competentes ou incompetentes para o julgamento do mesmo feito. 2. In casu, o Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Careiro Castanho/AM declarou-se incompetente para apreciar e julgar o Inquérito Policial n.º 0000183-14.2018.8.04.3700, nos termos do art. 69, inciso I c/c art. 70, todos do Código de Processo Penal, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Criminais da Comarca de Manaus/AM. Todavia, os autos não foram enviados em sua integralidade, mas, tão somente, as peças processuais relativas aos pedidos de liberdade do Réu, que findaram distribuídas, de forma avulsa, ao Juízo de Direito da 4.ª Vara Criminal de Manaus/AM. Este Juízo, por sua vez, declarou-se incompetente para apreciar tais pleitos, determinando a devolução ao Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Careiro Castanho/AM, que, por fim, suscitou o presente Conflito de Competência. 3. Considerando que o Juízo de Direito da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM não se considerou incompetente para apreciar e julgar o mérito da causa, mas, sim, para analisar os pedidos de liberdade provisória do Réu, porquanto foram as únicas peças processuais encaminhadas pelo Juízo Suscitante, descabe falar em conflito de competência. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.. DECISÃO: “ Complemento da última mov. publicável do acórdão Não informado”.

##### **Processo: 0003189-66.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível, 5ª Vara Criminal**

Suscitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital do Estado do Amazonas.

Suscitante: 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Manaus.

Suscitado: Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/am.

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Procurador: Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

Relator: Vânia Maria Marques Marinho. Revisor: Revisor do processo Não informado

DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE VARAS CRIMINAIS. ENCONTRO FORTUITO DE PROVAS. SERENDIPIDADE. AÇÕES COM OBJETOS DISTINTOS. AUSÊNCIA DE CONEXÃO PROBATÓRIA. RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES NÃO CONSTATADO. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS/AM. 1. No caso, a controvérsia gira em torno da fixação da competência para julgar os autos n.º 0204222-07.2021.8.04.0001, que foram remetidos pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM ao Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM, face à alegada conexão com os autos n.º 0243122-30.2019.8.04.0001, que tramitam perante este último juízo. Sendo assim, o deslinde do caso requer a apreciação da apontada conexão entre as ações penais. 2. Destaca-se que, na ação objeto do presente conflito autos n.º 0204222-07.2021.8.04.0001,